



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

Avenida Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87300-010 - Fone: (44)3518-4850 - www.jfpr.jus.br - Email: premo02@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000673-16.2016.4.04.7010/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDÚSTRIAS REUNIDAS CRISTO REI LTDA

EDITAL Nº 700004936757

O **Doutor Wesley Schneider Collyer**, M.M. Juiz Federal na Titularidade Plena da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 5000673-16.2016.4.04.7010 será(ão) leiloado(s) o(s) bem(ns) do(s) executado(s), da seguinte forma:

a) PRIMEIRO LEILÃO: somente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.kleiloes.com.br>, quando então o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s), por preço igual ou superior ao da avaliação, sendo aberta a possibilidade de lances cinco dias antes da data marcada para o encerramento do leilão, que se dará no dia 14 de junho de 2018, às 10:00 horas (horário de Brasília); e

b) SEGUNDO LEILÃO: nas modalidades presencial e eletrônica, a ser realizado se o(s) bem(ns) não alcançar(em) lance igual ou superior à importância da avaliação no primeiro leilão, que se dará no dia 28 de junho de 2018, às 14:00 horas (horário de Brasília). Na referida data, a modalidade eletrônica ocorrerá no site da internet <http://www.kleiloes.com.br>, e a modalidade presencial no Hotel Tonello Business (Rua Cruzeiro do Oeste, n.º 489, Centro, em Campo Mourão/PR).

Para o segundo leilão não serão deferidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação.

No período de 90 (noventa) dias após o segundo leilão infrutífero, fica autorizado ao leiloeiro que faça a venda direta do(s) bem(ns), por qualquer valor, **desde que superior a 50% (cinquenta por cento) ao valor da avaliação**, nas mesmas condições de pagamento ou parcelamento oferecidas em hasta pública, nos termos do artigo 885 do CPC/2015 e artigo 367, § 2º, da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

Leiloeiro: Sr. Werno Klöckner Júnior, Jucepar n.º 660.

Endereço do Juízo: Avenida Irmãos Pereira, n.º 1390, Centro, Campo Mourão/PR.

Valor da Execução: R\$ 128.936,34 (cento e vinte e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), em 27/02/2018.

Descrição do(s) bem(ns):

a) IMÓVEL - Matrícula nº 16.079, do 2º CRI Campo Mourão:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

- Descrição: lote de terras BI/AR (unificados), com área de 154.130,04 m², iguais a 15,40 hectares, ou 6,36 alqueires, situado neste município e Comarca, destacado da Fazenda Santa Maria, com as divisas e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 16.079 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR.

- Benfeitorias: sobre o imóvel existe uma construção do tipo galpão, piso bruto, em alvenaria, cobertura de telhas. Tal barracão possui uma área construída de aproximadamente 100 metros de largura, por 300 metros de comprimento.

- Endereço do imóvel: *Vila Rio Ranchinho, localidade de Barreiro das Frutas, em Campo Mourão, Estado do Paraná.*

- Valor da Reavaliação: a totalidade do bem foi reavaliado em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seicentos mil reais), em 26/02/2018.

- Ônus /gravame: além da penhora realizada por meio do presente processo, apresenta os seguintes registros: a) Penhora, em R38, R37, R35, R34, R32, R30, R28, R25, R22, R21, R18, R13 e R6; b) Indisponibilidade, em R31.

b) IMÓVEL - Matrícula nº 604, do 2º CRI Campo Mourão:

- Descrição: uma área de terras medindo 227.000,00 m², situada na Fazenda Santa Maria, nesta Comarca, com as divisas e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 604 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR.

- Benfeitorias: Nada consta.

- Endereço do imóvel: *Vila Rio Ranchinho, localidade de Barreiro das Frutas, em Campo Mourão, Estado do Paraná.*

- Valor da Reavaliação: a totalidade do bem foi reavaliado em R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), em 26/02/2018.

- Ônus /gravame: além da penhora realizada por meio do presente processo, apresenta os seguintes registros: a) Penhora, em R78, R77, R76, R75, R74, R72, R71, R70, R69, R66, R65, R64, R63, R62, R61, R60, R59, R58, R53, R52, R48, R41, R39, R38, R37, R36, R35, R33, R31, R30, R28, R27, R26, R22 e R15; b) Indisponibilidade, em R68; c) Arresto, em R67, R54.

c) IMÓVEL - Matrícula nº 13.389, do 2º CRI Campo Mourão:

- Descrição: lote de terras "B"-Remanescente, subdivisão do lote "B", da subdivisão de uma área de 490.700,00 m², situado no imóvel Fazenda Santa Maria, neste município, com área de 72.600,00 m², iguais a 7,26 ha., ou sejam 3,00 alqueires, com as confrontações e demais características descritas na matrícula nº 13.389, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR.

- Benfeitorias: Nada consta.

- Endereço do imóvel: *Vila Rio Ranchinho, localidade de Barreiro das Frutas, em Campo Mourão, Estado do Paraná.*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

- Valor da Reavaliação: a totalidade do bem foi reavaliado em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em 26/02/2018.

- Ônus /gravame: além da penhora realizada por meio do presente processo, apresenta os seguintes registros: a) Penhora, em R30, R29, R27, R26, R25, R24, R22, R17, R16, R15, R13, R12, R5 e R3; b) Indisponibilidade, em R19, R23.

d) IMÓVEL - Matrícula nº 14.005, do 2º CRI Campo Mourão:

- Descrição: uma área de terras s/nº medindo 119.738,40 metros quadrados, ou sejam 4,947 alqueires (formada pela unificação de duas áreas de terras s/n, medindo 84.600,00 m² e 1,452 alqueires), situada no Imóvel Fazenda Santa Maria, neste Município, com as confrontações e demais características descritas da matrícula nº 14.005, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR.

- Benfeitorias: Nada consta.

- Endereço do imóvel: *Vila Rio Ranchinho, localidade de Barreiro das Frutas, em Campo Mourão, Estado do Paraná.*

- Valor da Reavaliação: a totalidade do bem foi reavaliado em R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais), em 26/02/2018.

- Ônus /gravame: além da penhora realizada por meio do presente processo, apresenta os seguintes registros: a) Penhora, em R40, R39, R37, R36, R35, R34, R32, R26, R25, R24, R23, R21, R20, R16 e R9; b) Indisponibilidade, em R33; c) Arresto, em R29 e R7.

e) IMÓVEL - Matrícula nº 3.757, do 2º CRI Campo Mourão:

- Descrição: lote de terras "C" com a área de 121.000,00 m², subdivisão de uma área de 490.700 m², parte do imóvel denominado Fazenda Santa Maria, deste Município, com as confrontações e demais características descritas da matrícula nº 3.757, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR.

- Benfeitorias: Nada consta.

- Endereço do imóvel: *Vila Rio Ranchinho, localidade de Barreiro das Frutas, em Campo Mourão, Estado do Paraná.*

- Valor da Reavaliação: a totalidade do bem foi reavaliado em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), em 26/02/2018.

- Ônus /gravame: além da penhora realizada por meio do presente processo, apresenta os seguintes registros: a) Penhora, em R34, R33, R29, R27, R31, R22, R21, R20, R12, R9, R3, R2 e R1; b) Indisponibilidade, em R28; c) Arresto, em R24.

f) IMÓVEL - Matrícula nº 31.555, do 1º CRI Campo Mourão:

- Descrição: lote de terras "B" com a área de 121.000,00 m², parte do imóvel denominado Fazenda Santa Maria, deste Município, com as confrontações e demais características descritas da matrícula nº 31.555, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

- Benfeitorias: Nada consta.

- Endereço do imóvel: *Vila Rio Ranchinho, localidade de Barreiro das Frutas, em Campo Mourão, Estado do Paraná.*

- Valor da Reavaliação: a totalidade do bem foi reavaliado em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), em 26/02/2018.

- Ônus /gravame: além da penhora realizada por meio do presente processo, apresenta os seguintes registros: a) Penhora, em R27, R26, R25, R24, R23, R21, R20, R19, R18, R17, R16, R15, R14, R12, R11, R7, R6, R4, R2 e R1; b) Arresto, em R5.

Outrossim, devidamente intimada (evento 78 e 79), a Agência da Receita Federal em Campo Mourão não trouxe aos autos eventuais débitos atualizados de ITR relativos aos imóveis acima mencionados.

Depositário do bem: Sr. Salvador Montone Neto, com endereço na Alameda Lorena nº 532, apartamento nº 172, Bairro Jardim Paulista/SP.

Recurso pendente de julgamento: não consta nos autos.

1) Informações Gerais e Intimações:

a) fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação do leilão e para, querendo, acompanhá-lo, caso não encontrados quando da realização da intimação pessoal;

b) serão admitidos lances virtuais por intermédio do portal eletrônico **www.kleiloes.com.br**, ficando os lançadores cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal;

c) os licitantes ficam cientes de que serão observadas as condições dispostas no artigo 890 do CPC/2015;

d) a venda será à vista, ou a prazo de 15 (quinze) dias mediante caução idônea, correspondente a 30% do valor da arrematação, não sendo aceito lance por preço vil;

e) os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015;

f) será observado o direito de preferência de eventual(ais) coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado;

g) na hipótese de pagamentos não efetuados no ato do leilão ou no prazo estabelecido, o(s) arrematante(s) faltoso(s) incorrerá(ão) nas penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897 do CPC/2015);



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

h) fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes dos dias marcados para os leilões;

i) é atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, tendo em vista que serão objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ);

j) correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); bem como os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação;

k) eventuais ônus que recaem sobre o bem serão oportunamente levantados, sub-rogando-se no preço da arrematação, na forma do artigo 130, parágrafo único, do CTN;

l) o arrematante arcará com: **i) a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de eventual arrematação, a qual deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro, logo após a homologação da proposta vencedora. Em caso de invalidação da venda por qualquer motivo, o valor da comissão será integralmente restituído pelo leiloeiro ao arrematante, em até 15 (quinze) dias de sua intimação para tanto. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, tendo em vista o efetivo cumprimento de suas atribuições; e **ii) as custas de arrematação de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor de eventual arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos);

m) em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá reembolsar os valores comprovadamente despendidos pelo leiloeiro. Neste caso, deverá comprovar imediatamente o depósito em Juízo, em conta judicial vinculada aos autos, a ser aberta na agência 0386 da Caixa Econômica Federal - CEF desta cidade, o valor correspondente 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou do(s) bem(ns), o que for menor, limitado ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O valor depositado pela parte executada será utilizado para o pagamento das despesas comprovadas pelo leiloeiro e, eventual valor remanescente, será restituído ao depositante.

2) A requerimento da Fazenda Nacional (ofício PSFN/MGA 00229/2017, arquivado em Secretaria) admite-se o parcelamento exclusivamente para bens imóveis, desde que observada a disciplina estabelecida pelo art. 98 da Lei nº 8.212/1991 c/c a Lei nº 10.522/2002, e pela Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 (DOU de 06/02/2014), a qual dispõe:

a) é vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

b) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; caso o valor do bem supere o montante da dívida, o arrematante deverá efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

executado;

c) observância da quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

d) deverá ser efetuado o depósito, no ato, da primeira parcela;

e) constituição de hipoteca, mediante registro da garantia no Ofício de Registro de Imóveis competente;

f) comparecimento do arrematante à sede da Procuradoria da Fazenda Nacional, com endereço na Av. Adv. Horácio Racanello Filho, 5589, 2º andar, Novo Centro, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR, de posse da carta de arrematação, RG, CPF e comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone) – em se tratando de pessoa física – e do contrato social, cartão do CNPJ e poderes de representação – em se tratando de pessoa jurídica, a fim de proceder à formalização do parcelamento;

g) recolhimento mensal das prestações, enquanto não formalizado o parcelamento, mediante Documento e Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396;

h) pena de vencimento do saldo remanescente do parcelamento, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, inscrição imediata em dívida ativa e execução, em caso de não pagamento de quaisquer das parcelas no vencimento.

3) Ficam pelo presente devidamente intimados licitantes, a parte executada e os terceiros interessados da possibilidade de arrematação de forma parcelada, conforme condições admitidas pela exequente constantes no item 2.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal do Paraná, na forma da lei, sendo afixado no quadro de avisos da Secretaria desta Vara, na sede do Juízo.

EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, por Jeferson José Ribas, Servidor de Secretaria, e conferido por Juliana Zuan Esteves, Diretora de Secretaria.

Documento eletrônico assinado por **WESLEY SCHNEIDER COLLYER, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004936757v71** e do código CRC **cb90747b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WESLEY SCHNEIDER COLLYER
Data e Hora: 17/5/2018, às 18:5:51